



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2024 às 10:08:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 28408/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000032024

Data da Publicação: 21/02/2024

Data da Assinatura: 15/02/2024

Data Final do Contrato: 15/02/2029

Valor Contratado: R\$ 3.133.996,80

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços de solução de Outsourcing de impressão.

Contratado (Nome): MAQ-LAREM MÁQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Contratado (CNPJ): 40.938.508/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e8c1d4b371d5e94cf6c337c0008e6fed
Comproventes de regularidade da contratada	Sim	b64f71e5e04abfc53b55af0348ff28a1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d285c9fdec782af24e73a1ec086a360f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dadd1980df450c15b859b728dceb5865
Assinatura da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 08 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,
NESTA DATA

EM 21/02/2024
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.001428/2023-5

Nº DO CONTRATO: 003/2024

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL DE CARÁTER LOCAL E OU DE GRANDE PORTE COM ACESSO VIA REDE LOCAL (TCP/IP)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.133.996,80 (TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.339040.50000

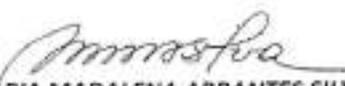
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2024

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO Nº 10.024/2019.

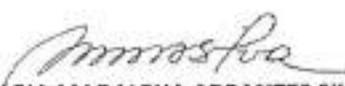

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

**EXTRATO DE RESCISÃO DO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO****Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 084-2022**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.**CONTRATADO:** LUCIANA SINARA VALENTE MAIA**VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**OBJETO:** RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.**PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE:** 13/06/2023 a 12/06/2024**DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO:** 14/02/2024

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024.



MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.001428/2023-5**Nº DO CONTRATO:** 003/2024**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL DE CARÁTER LOCAL E OU DE GRANDE PORTE COM ACESSO VIA REDE LOCAL (TCP/IP)**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 3.133.996,80 (TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.126.5046.4219.339040.50000**DATA DA ASSINATURA:** 15/02/2024**EMBASAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO Nº 10.024/2019.

MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.



Diário Oficial
Assinado de forma digital por
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Matrícula: 780.272-7



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 003/2024 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE; e do outro lado a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.938.508/0001-50, estabelecida na Avenida Epiácio Pessoa, nº 2580, Loja 01, Tambauzinho, João Pessoa-PB, CEP 58045-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, VANDERLEY DE LIMA FERNANDES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001428/2023-5, Pregão Eletrônico nº 00009/2023, o CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;
- c) Constituição do Estado da Paraíba;
- d) Termos do Edital, Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 00009/2023-DPPB.

mas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de solução de Outsourcing de impressão departamental de caráter local e ou de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso para equipamentos, softwares, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (Exceto papel), incluindo serviços de operacionalização da solução para atender as necessidades do parque de impressão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sob demanda, conforme sua necessidade.

2.2 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023 - DPPB e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, conforme especificações e tabela abaixo:

Especificações técnicas

SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - IMPRESSORA TIPO I - IMPRESSORA LASER/LED MONOCROMÁTICA; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 38 PPM A4; PRIMEIRA IMPRESSÃO ATÉ: 7.0 SEGUNDOS; CICLO MENSAL: 80.000 PÁGINA MÊS; CAPACIDADE DE ENTRADA: BANDEJA: 250 FOLHAS ALIMENTAÇÃO MANUAL: 50 FOLHAS; SAÍDA DE PAPEL: POSSUIR SAÍDA DE PAPEL, PARA: 150 FOLHAS; GRAMATURA SUPOSTADA: DE 60 G/M² A 170 G/M²; MEMÓRIA: 256 MB; PROCESSADOR: 1.2 GHZ; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 DPI; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 6, PCL 5C, POSTSCRIPT NÍVEL 3, PDF; CONECTIVIDADE: 1 USB 2.0; 1 HOST USB TRASEIRO; REDE GIGABIT ETHERNET LAN 10/100/1000BASE-T; WI-FI 802.11B/G/N; COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS E LINUX; VISOR: LCD 2 LINHAS. FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 2.500 IMPRESSÕES.

MARCA : HP / MODELO : PRO 4003DW

SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MULTIFUNCIONAL TIPO II - MULTIFUNCIONAL LASER/LED MONOCROMÁTICA; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER/LED; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 38 PPM A4; PRIMEIRA IMPRESSÃO ATÉ: 6,5 SEGUNDOS; CICLO MENSAL: 80.000 PÁGINA MÊS; CÓPIAS CONTINUAS: 999; CAPACIDADE DE ENTRADA: BANDEJA: 250 FOLHAS ALIMENTAÇÃO MANUAL: 100 FOLHAS; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS: 50 FOLHAS; SAÍDA DE PAPEL: POSSUIR SAÍDA DE PAPEL, PARA: 150 FOLHAS; ORIGINAIS E CÓPIAS FRENTE E VERSO: AUTOMÁTICA PASSAGEM ÚNICA; GRAMATURA SUPOSTADA: DE 60 G/M² A 170 G/M²; AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO (ZOOM): DE 25 A 400 %; MEMÓRIA: 512 MB; PROCESSADOR: 1.2 GHZ; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 DPI; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 6, PCL 5C, POSTSCRIPT NÍVEL 3, PDF; CONECTIVIDADE: 1 USB DE ALTA VELOCIDADE 2.0; 1 HOST USB TRASEIRO; 1 PORTA USB FRONTAL; REDE GIGABIT ETHERNET 10/100/1000BASE-T; WIFI 802.11B/G/N; COMPATÍVEL COM

mas

OS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS E LINUX; VISOR: TELA DE TOQUE COLORIDA DE 2,6"; RESOLUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE ARQUIVOS: PDF, JPG, TIFF; SOLUÇÃO DE ARQUIVO EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL, JUNTO COM O EQUIPAMENTO. FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 5.000 CÓPIAS.

MARCA : HP / MODELO : PRO MFP 4103 FDW

SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO -MULTIFUNCIONAL TIPO III - MULTIFUNCIONAL LASER/LED COLORIDA; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER/LED; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 27 PPM A4; PRIMEIRA IMPRESSÃO ATÉ: 14 SEGUNDOS; CICLO MENSAL: 50.000 PÁGINA MÊS; CÓPIAS CONTINUAS: 999; CAPACIDADE DE ENTRADA: BANDEJA: 250 FOLHAS ALIMENTAÇÃO MANUAL: 50 FOLHAS; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS:50 FOLHAS; SAÍDA DE PAPEL: POSSUIR SAÍDA DE PAPEL, PARA: 150 FOLHAS; ORIGINAIS E CÓPIAS FRENTE E VERSO: AUTOMÁTICA PASSAGE ÚNICA; GRAMATURA SUPORTADA: DE 60 G/M² A 170G/M²; AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO (ZOOM): DE 25 A 400 %; MEMÓRIA: 512 MB; PROCESSADOR: 1.200 MHZ; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600DPI; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 6, PCL5C, POSTSCRIPT3, PDF; CONECTIVIDADE: 1 USB DE 2.0; 1 HOST USB TRASEIRO; REDE GIGABIT ETHERNET LAN 10/100/1000BASE-T; WI-FI802.11B/G/N; COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS E LINUX; VISOR: TELA DE TOQUE COLORIDA DE 4"; RESOLUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO: 1.200X1.200DPI; FORMATO DE ARQUIVOS: PDF, JPG, TIFF; SOLUÇÃO DE ARQUIVO EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL. FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 2.000 CÓPIAS/IMPRESSÃO.

MARCA HP / MODELO : PRO 4303 FDW

SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MULTIFUNCIONAL TIPO IV - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO A LASER/LED A3; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER/LED; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 35 PPM; PRIMEIRACÓPIA/IMPRESSÃO ATÉ: 9 SEGUNDOS; CICLOMENSAL: 100.000 PÁGINA MÊS; CÓPIAS CONTINUAS: 999; CAPACIDADE DE ENTRADA: BANDEJA: 1.000 FOLHAS ALIMENTAÇÃO MANUAL: 100 FOLHAS; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS: 100 FOLHAS; SAÍDA DE PAPEL: POSSUIR SAÍDA DE PAPEL, PARA: 250 FOLHAS; GRAMATURA SUPORTADA: DE 60 G/M² A 220 G/M²; AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO (ZOOM): DE 25 A 400 %; MEMÓRIA: 3GB; HD: MINIMO 250GB; PROCESSADOR: 1.2 GHZ; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 6, PCL 5C,POSTSCRIPT NÍVEL 3, PDF; CONECTIVIDADE: 1 USB DE 2.0; 1 HOST USB ; REDE GIGABIT ETHERNET LAN 10/100/1000BASE-T; COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS E LINUX; VISOR: TOUCH SCREEN NO MINIMA 8"; VELOCIDADE DA DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMO 80 FOLHAS; RESOLUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO: 600 DPI; FORMATO DE ARQUIVOS: PDF, PDF COMPACTADO, JPEG, TIFF, XPS, PDF/A, PDF PESQUISÁVEL (OCR). FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 5.000 CÓPIAS/IMPRESSÕES

MARCA HP / MODELO : E73140Z

mas

SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO – SCANNER TIPO V - SCANNER DE MESA; CICLO DIÁRIO MÍNIMO DE DIGITALIZAÇÕES EM FORMATO A4: 4.000 FOLHAS; CAPACIDADE MÍNIMA DO ADF: 50 FOLHAS TAMANHO CARTA/A4; COLORIDO E MONOCROMÁTICO, VELOCIDADE MÍNIMA DA DIGITALIZAÇÃO: 80 IPM; DRIVE: TWAIN; PAINEL: TOUCHSCREEN 3,7"; RESOLUÇÃO DE SAÍDA: 1.200 X 1.200 DPI; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA PARA DOCUMENTOS COM MÚLTIPLAS FOLHAS: 50 FOLHAS; DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO(DUPLEX) EM UMA ÚNICA PASSADA DO ORIGINAL; CAPACIDADE DE ACEITAR PAPEIS DE TAMANHOS E GRAMATURAS DIFERENTES NA MESMA BANDEJA DE ENTRADA INCLUINDO; CARTÕES RÍGIDOS COM E SEM ALTO RELEVO: SIM; CAPACIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS COM RECURSOS DE OCR TAMANHO DO PAPEL: ATÉ OFÍCIO; SUPORTAR GRAMATURA DE ATÉ: 40 A 200G/M²; SOFTWARE QUE VERIFIQUE AUTOMATICAMENTE TODAS AS DIGITALIZAÇÕES, OTIMIZANDO PARA OBTER UMA LEGIBILIDADE MÁXIMA E UM TAMANHO DE FICHEIRO MÍNIMO; CONECTIVIDADE WI-FI, USB 2.0 OU 3.0; SUPORTAR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE FORMATOS: JPG, PDF, PDF/A, PDF PESQUISÁVEL; ALIMENTAÇÃO ELÉCTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO: BIVOLT(110/220V); SOFTWARE DE GESTÃO DE DOCUMENTOS IDENTIFICADOR E ELIMINADOR DE PÁGINAS EM BRANCO; SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MACOSX, MICROSOFT WINDOWS XP E VERSÕES SUPERIORES; APLICATIVO EM BARCADO NO SCANNER DE CAPTURA DE IMAGENS E INDEXAÇÃO DE METADADOS AUTOMATIZADO, COM USO DE OCR ZONAL, COM DIRECIONAMENTO DOS ARQUIVOS PARA REPOSITÓRIO OPEN SOURCING, INSTALADO NO SERVIDOR DA CONTRATANTE, PERMITINDO A CONSULTA EM COMPUTADORES, RESPEITANDO NÍVEIS DE ACESSO, CONFORME DEFINIÇÃO DA CONTRATANTE E COM USO DE LOGIN E SENHA DE USUÁRIOS, EM NÍVEIS HIERÁRQUICOS, NO EQUIPAMENTO. APLICATIVO COM POSSIBILIDADES DE COMUNICAÇÃO COM O SISTEMA OPERACIONAL PB DOC. FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 8.000 DIGITALIZAÇÕES.

MARCA: BROTHER / MODELO : ADS4700

SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MULTIFUNCIONAL TIPO VI - MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER/LED OU JATO DE TINTA; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 25 PPM; CICLO MANSAL: 20.000 PÁGINA MÊS; CÓPIAS CONTINUAS: 1 A 999; CAPACIDADE DE ENTRADA: BADEJAS: 250 FOLHAS; ALIMENTAÇÃO MANUAL: 50 FOLHAS; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS: 50 FOLHAS; GRAMATURA SUPORTADA: DE 64G/M² A 220 G/M²; AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO (ZOOM): DE 25 A 400%; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 4.800 X 2.400 DPI; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 6, PCL 5C, POSTSCRIPT NÍVEL 3, PDF; CONECTIVIDADE: SUPER SPEED USB 3.0, WIRELESS LAN IEEE (802,11 B/G/N/A/AC)3, WI-FI DIRECT@3, ETHERNET – 1.000 BASE-T/100, BASE-TX/10, BASE-T; COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS E LINUX; VISOR: TOUCH SCREEN COLORIDO NO MÍNIMA 4"; VELOCIDADE DA DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMO 20 IMAGENS; RESOLUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO: 1.200 DPI; FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 3.000 CÓPIAS/IMPRESSÕES

mas

MARCA : EPSON / MODELO : E15150

SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - IMPRESSORA TIPO VII - IMPRESSORA COLORIDA E MONOCROMÁTICA; CARTUCHO DE RIBBON RECARREGÁVEL E COM ROLETE DE LIMPEZA INCLUSO; BANDEJA DE ENTRADA P/ 100 CARTÕES E BANDEJA DE SAÍDA P/ 100 CARTÕES; VELOCIDADE MINIMA DE 100 CRACHÁS COLORIDOS EM PVC POR HORA (UMA FACE) E DE 400 CRACHÁS MONOCROMÁTICOS EM PVC POR HORA (UMA FACE); PAINEL LCD COLORIDO GRÁFICO; OPCIONAL GRAVADOR DE TARJA MAGNETIC E CODIFICADORES DE CHIP COM E SEM CONTATO; RIBBONS DE IMPRESSÃO COM RENDIMENTO IDEAL: COLORIDO YMCKO 250 IMPRESSÕES; COLORIDO COM YMCKOK 200 IMPRESSÕES E PRETO K 1200 IMPRESSÕES. CONECTIVIDADE DE: USB 2.0 E DESEJADO ETHERNET 10/100. FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 2.500 IMPRESSÕES.

MARCA ZEBRA / MODELO : ZC 300

Tabela

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL(B)	VALOR TOTAL MENSAL (C)	VALOR TOTAL GERAL (D)
1	IMPRESSORA LASER/LED MONOCROMÁTICA - TIPO I FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 2.500 IMPRESSÕES.	UN	4	R\$ 73,32	R\$ 293,28	R\$ 17.596,80
	MULTIFUNCIONAL LASER/LED MONOCROMÁTICO - TIPO II FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 5.000 CÓPIAS.	UN	180	R\$ 180,00	R\$ 32.400,00	R\$ 1.944.000,00
	MULTIFUNCIONAL LASER/LED COLORIDA - TIPO III FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 2.000 CÓPIAS/IMPRESSÃO.	UN	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 105.000,00
	IMPRESSORA COM TECNOLOGIA LASER/LED MONOCROMÁTICA A3 - TIPO IV	UN	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00	R\$ 228.000,00
	SCANNER DE MESA - TIPO V FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 8.000 DIGITALIZAÇÕES.	UN	150	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00	R\$ 504.000,00
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 - TIPO VI FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 3.000	UN	20	R\$ 267,00	R\$ 5.340,00	R\$ 320.400,00

ms

CÓPIAS/IMPRESSÕES						
IMPRESSORA COLORIDA E MONOCROMÁTICA - TIPO VII FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO 2.500 IMPRESSÕES	UN	3	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 3.133.996,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor global estimado deste contrato é de até R\$ 3.133.996,80 (Três milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), inclusos os custos declarados na proposta pela empresa fornecedora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ms

5.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos próprios da Defensoria Pública: 14101.03.126.5046.4219.339040.50000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro - Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto - O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto - Será retido na fonte o percentual de até 1,6% (um vírgula seis por

ms

cento), nos termos do art. 13, da Lei Estadual nº 7.947, de 22 de março de 2006, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011 e leis posteriores, a crédito do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo – FAE (vinculado ao programa EMPREENDER PB), devendo constar na Nota Fiscal/Fatura o destaque do tributo a ser retido.

Parágrafo sétimo - Se houver emissão de nota fiscal-fatura, com código de barras, este documento somente será aceito, para fins de pagamento, caso conste a dedução do valor, no corpo da nota, correspondente à determinação legal (1,6%) de que trata o parágrafo anterior, vindo a nota fiscal devidamente acompanhada do comprovante do recolhimento da importância devida. Caso contrário, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deve ser emitida sem código de barras para permitir a retenção do tributo.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo segundo - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

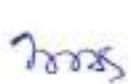
I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo terceiro - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 6.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços contratados, conforme suas características, nas condições e hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da ordem de serviço:

Início: 30 (trinta) dias corridos;

Conclusão: 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, 15/02/2024.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

see

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente à época do Pregão, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

12.1 - Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo

contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Durante a vigência do Contrato, as partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

15.2 - Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados

para finalidades diversas.

15.3 - As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (ix) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

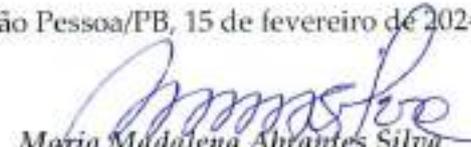
15.4 - As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 15 de fevereiro de 2024.


Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE


Vanderley De Lima Fernandes
MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:

Doc:

Testemunha 2

Nome:

Doc: